IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Quinta-feira, 18 de junho de 2026 | Nº 2143 | ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 9
Poder Legislativo 11
Atos Legislativos 11
Decreto Legislativo 11
Licitações e Contratos 12
Aviso de Contratação Direta 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.481/2026 =
de 17 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, no valor de R$ 12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2026, objetivando a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito do Município de Bariri.

§ 1º O convênio poderá ser renovado, mediante interesse público devidamente justificado e observada a legislação vigente, podendo o valor ser atualizado anualmente, enquanto perdurar a requisição administrativa instituída pelo Decreto Municipal nº 5.521, de 1º de janeiro de 2021, e suas posteriores alterações, ou até o término da vigência do ajuste, o que ocorrer primeiro.

§ 2º As transferências serão realizadas até o limite autorizado no caput deste artigo, sempre após solicitação da unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri ao Poder Executivo, respeitando-se a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira da Prefeitura naquele momento, o que pode levar os repasses ocorrerem com valores e prazos distintos daqueles solicitados pela Irmandade.

§ 3º A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse ao Poder Executivo.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1°, para execução das finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos para a transferência poderão envolver recursos próprios da Administração Direta Municipal, assim como recursos de transferências do Governo Federal ou Estadual, quando o repasse permitir a presente natureza de gastos.

Art. 3° Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4° O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.369, de 02 de julho de 2025.

Bariri, 17 de junho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= LEI Nº 5.482/2026 =
de 17 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Professor de Educação Especial no âmbito do Município de Bariri, vinculados ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Lei nº 4.111/2011), e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, vinculado à Lei Municipal nº 4.111, de 2011, os seguintes cargos efetivos:

I – 20 (vinte) cargos de Professor de Educação Especial, assim distribuídos:

a) 06 (seis) para Educação Infantil;

b) 08 (oito) para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

c) 06 (seis) para o Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei integram o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, submetendo-se integralmente às disposições da Lei nº 4.111/2011, inclusive quanto à evolução funcional, jornada, remuneração e demais direitos e deveres.

Art. 3º A jornada de trabalho dos cargos de Professor de Educação Especial será:

I – 30 (trinta) horas-aula semanais para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

II – 37 (trinta e sete) horas-aula semanais para atuação no Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 4º A remuneração dos cargos observará o valor da hora-aula fixado no Plano de Carreira do Magistério, atualmente correspondente a R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º O provimento dos cargos dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 6º São requisitos para investidura no cargo:

I - Conclusão do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial nas áreas das Deficiências (Auditiva, Física, Intelectual, Visual); ou

II - Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização (Lato Senso, carga horária mínima de 360 horas) em Educação Especial/Inclusiva ou nas áreas das Deficiências – Público alvo da Educação Especial (Deficiência Auditiva, Física, Intelectual, Visual,

Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação) ou em Atendimento Educacional Especializado- AEE; ou

III - Conclusão do Curso Normal Superior com Habilitação em Educação Especial nas áreas das deficiências (Auditiva, Física, Intelectual, Visual); ou

IV - Conclusão do Curso Normal Superior com Especialização (Lato Senso, carga horária mínima de 360 horas) em Educação Especial/Inclusiva ou nas áreas das Deficiências – Público alvo da Educação Especial (Deficiência Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação) ou em Atendimento Educacional Especializado- AEE; ou

V - Conclusão de curso de Licenciatura em Educação Especial; ou

VI - Curso Superior com Licenciatura de graduação plena com Especialização (Lato Senso, carga horária mínima de 360 horas) em Educação Especial/Inclusiva ou nas áreas das Deficiências – Público alvo da Educação Especial (Deficiência Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação) ou em Atendimento Educacional Especializado- AEE.

Art. 7º São atribuições do cargo de Professor de Educação Especial:

I – Atender os alunos público-alvo de Educação Especial;

II – Acompanhar alunos público-alvo de Educação Especial;

III – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

IV – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

V – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

VI – Identificar, elaborar em parceria com o professor regente, recursos pedagógicos e de acessibilidade, estratégias de ensino considerando as necessidades específicas dos alunos Público-alvo da Educação Especial;

VII – Oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VIII – Elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IX – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

X – Manter atualizados os registros efetuados sobre a vida escolar do estudante, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público-alvo da Educação Especial;

XI – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

XII – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

XIII – Orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade para o fomento da cultura inclusiva;

XIV – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

XV – Ensino e desenvolvimento das atividades próprias da sala de recursos multifuncionais, tais como: Libras, Braille, orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos; informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

XVI – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

XVII – Participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

XVIII – Participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar;

XIX – Outras atribuições correlatas ao magistério.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de junho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= LEI Nº 5.483/2026 =

de 17 de junho de 2026

Altera e revoga artigos da lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e revoga os dispositivos que especifica da lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º A lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. *A progressão funcional pela via acadêmica é a passagem para a referência mais elevada na classe a que pertence, em consequência da apresentação da documentação necessária.*

Parágrafo Único: *Poderão progredir os seguintes profissionais: Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor Auxiliar de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor Auxiliar de Educação Básica II, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental e Coordenador Pedagógico, mediante a apresentação da seguinte documentação:*

I - *pela conclusão de curso de especialização, em instituição educacional de nível superior reconhecida oficialmente, com duração mínima de 550 (quinhentas e cinquenta) horas com certificado de curso à distância ou presencial: até 2 referências, limitada a duas progressões;*

II - *quando portador do título de Mestre: 3 (três) referências, limitada a uma progressão;*

III - *quando portador do título de Doutor: 4 (quatro) referências, limitada a uma progressão;*

Art. 34. *A passagem de uma referência para outra imediatamente acima, implicará no aumento equivalente a* ***02% (dois por cento)*** *do salário base, nos termos dos anexos.*

Art. 35. *(...)*

Parágrafo único. *A progressão pela via acadêmica, de que trata esta subseção, somente ocorrerá após 3 (três) anos do ingresso no cargo efetivo.*

Art. 39. *A passagem de uma classe para outra imediatamente posterior, implicará no aumento equivalente a* ***05% (cinco por cento)*** *do salário base nos termos dos anexos."*

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011:

I - Parágrafo único do artigo 34;

II – Artigo 36 e seu Parágrafo Único.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de junho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= LEI Nº 5.484/2026 =

de 17 de junho de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso

Suplementação (+) 1.250.000,00

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde

706 10.301.0007.2020.0000 Saúde Eficiente e Humanizada 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 108 EM-90600004-GILHERME DERRITE

707 10.301.0007.2020.0000 Saúde Eficiente e Humanizada 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 109 EM-37460010 - RENATA ABREU

708 10.301.0007.2020.0000 Saúde Eficiente e Humanizada 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 110 EM-37370014-DEP.ORLANDO SILVA

709 10.301.0007.2020.0000 Saúde Eficiente e Humanizada 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 111 EM-43490001 - DELEGADO PALUMBO

710 10.301.0007.2020.0000 Saúde Eficiente e Humanizada 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 112 EM-39380004-CEZINHA DE MADUREIRA

711 10.301.0007.2020.0000 Saúde Eficiente e Humanizada 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

301 048 APS-PROPOSTA 63000725680202600

712 10.301.0007.2020.0000 Saúde Eficiente e Humanizada 100.000,00

3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 112 EM-39380004-CEZINHA DE MADUREIRA

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

Excesso

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

714 08.244.0028.2169.0000 Centro de Referencia Assistencia Social 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 0200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 027 EM-202626881885-DANI ALONSO-SOCIAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.250.000,00

Fontes de Recurso

02 00 200.000,00

05 00 200.000,00

05 00 850.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 17 de junho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= LEI Nº 5.485/2026 =

de 17 de junho de 2026.

*Eleva o número de empregos de **Motorista** no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bariri, e dá outras providências.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o número de empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bariri, de Provimento Efetivo, fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 3.309/2002 e seus anexos, adequando-se as alterações introduzidas por esta Lei, conforme segue:

Emprego	Quantidade	Quantidade a Elevar	Total	Provimento	Padrão
Motorista	50	02	52	Efetivo	132

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bariri, 17 de junho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeita Municipal

.....

= LEI Nº 5.486/2026 =

de 17 de junho de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamentovigente, um créditoadicional na importância de R$ 5.767.608,40 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso

Suplementação (+)

5.767.608,40

02 09 01 Serv. Desenvolvimento Econômico

715	16.482.0030.2038.0000	hABITAÇÃO	5.600.000,00
	4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 356	HABITAÇÃO 2-PROG.CASA/VIDA Nº 041222/2	

Anulação

02 09 01 Serv. Desenvolvimento Econômico

716	16.482.0030.2038.0000	hABITAÇÃO	167.608,40
	4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 356	HABITAÇÃO 2-PROG.CASA/VIDA Nº 041222/2	

Art. 2º O créditoaberto na formado artigo anteriorserá coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontesde Recurso

5.600.000,00

05 00 5.600.000,00

Anulação:

02 09 01 Serv. Desenvolvimento Econômico

429	23.691.0013.1015.0000	Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável	-167.608,40
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

-167.608,40

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, paraadequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presentecrédito será abertoatravés de Decretodo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 17 de junho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= LEI Nº 5.487/2026 =

de 17 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria, receber doação e promover a construção de Sala de Robótica Educacional na EMEF Professora Joseane Bianco, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, através de convênio, termo de cooperação, ajuste ou instrumento congênere com a empresa FK Grupo S/A, com a finalidade de viabilizar a construção de uma Sala de Robótica Educacional na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Joseane Bianco.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, os materiais, equipamentos, recursos e demais bens necessários à implementação e estruturação da Sala de Robótica Educacional, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 3º A construção da Sala de Robótica Educacional destina-se ao desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas à educação tecnológica, pensamento lógico, resolução de problemas, criatividade, trabalho em equipe e inovação, em benefício dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 4º A execução da presente Lei deverá observar as normas técnicas, urbanísticas, de acessibilidade, segurança e demais exigências legais aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de junho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= LEI Nº 5.488/2026 =

de 17 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Coordenador(a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bariri, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bariri, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador(a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a ser exercida exclusivamente por servidor efetivo integrante do quadro permanente da municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 5.258, de 20 de setembro de 2023.

§ 1º Pelo exercício da função gratificada referida no caput deste artigo, será devida ao servidor designado uma bonificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao Padrão 140 das tabelas de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 3.309, de 2002, a ser acrescida ao seu vencimento base.

§ 2º A descrição das atribuições, requisitos, competências e habilidades exigidas para o desempenho da função de Coordenador(a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos consta no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 5.258, de 20 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido da folha nº 40, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 17 de junho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências

Das Funções Gratificadas

COORDENADOR(A) DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	**FOLHA 40**
Descrição das Atividades	
- Planejar, organizar e coordenar a execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em conformidade com as diretrizes da política de assistência social;	
- Coordenar, orientar e supervisionar a equipe de trabalho vinculada ao serviço, garantindo o adequado funcionamento das atividades socioassistenciais;	
- Articular as ações do SCFV com os serviços da Proteção Social Básica, especialmente com o CRAS, visando ao acompanhamento das famílias e à integração das ações socioassistenciais;	
- Promover a articulação com a rede socioassistencial, intersetorial e com o Sistema de Garantia de Direitos, visando à proteção social dos usuários;	
- Coordenar a organização dos fluxos de atendimento, encaminhamentos e acompanhamento dos usuários e famílias atendidas pelo serviço;	
- Monitorar a execução das atividades, contribuindo para a avaliação da eficácia e dos resultados das ações desenvolvidas;	
- Coordenar a alimentação e atualização dos sistemas de informação relacionados aos serviços socioassistenciais e elaborar relatórios sobre o desenvolvimento das atividades;	
- Responder por outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.	
Habilidades e Competências	
FORMA DE PROVIMENTO: Funcionário concursado **REQUISITOS:** 3 anos, ou mais, de atuação como servidor nas funções de Assistente Social, Psicólogo ou Orientador de Projetos Sociais **GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo. **REMUNERAÇÃO:** Salário do servidor, acrescido de bonificação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão 140 das tabelas de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 3.309, de 2002	

.....

Decretos

= DECRETO Nº 6.338/2026 =

de 17 de junho de 2026.

Dispõe sobre o encerramento antecipado do expediente das unidades municipais que possuem atendimento no período noturno, nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira na fase de grupos da Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira na fase de grupos da Copa do Mundo FIFA 2026, o

expediente das unidades e serviços municipais que possuam funcionamento no período noturno será encerrado 30 (trinta) minutos antes do horário de início das partidas, conforme segue:

I – 19 de junho de 2026 (sexta-feira) – Brasil x Haiti, com início previsto para 21h30, **encerrando-se o expediente às 21h00**;

II – 24 de junho de 2026 (quarta-feira) – Brasil x Escócia, com início previsto para 19h00, **encerrando-se o expediente às 18h30**.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se exclusivamente às **unidades municipais com expediente noturno** e somente durante os jogos da fase de grupos da Seleção Brasileira indicados no artigo anterior.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde, segurança pública, limpeza urbana e demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, cabendo os respectivas Diretorias Municipais disciplinar o regular funcionamento.

Art. 4º As horas não trabalhadas em decorrência da antecipação do encerramento do expediente não serão objeto de compensação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de junho de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= DECRETO Nº 6.339/2026 =
de 17 de junho de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Bariri/SP como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e à proteção integral da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação 2026–2036 voltados à garantia da alfabetização, equidade e qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247/2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade certa, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento;

CONSIDERANDO a importância de instituir mecanismos permanentes de avaliação, monitoramento e compartilhamento de boas práticas na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação, da avaliação permanente e do monitoramento pedagógico como estratégias para melhoria da aprendizagem;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bariri/SP, a Política Municipal de Alfabetização, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa.

Art. 2º Compete à Diretoria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e ações decorrentes desta política.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização terá como fundamento:

I – Garantia do direito à aprendizagem;

II – Equidade educacional;

III – Fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município;

IV – Valorização das práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

V – Desenvolvimento integral das crianças.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a garantia do direito à alfabetização como base para o sucesso escolar;

II - a promoção da equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

III – o respeito à diversidade;

IV – a valorização dos saberes docentes;

V – a promoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

VII- a articulação entre a escola, a família e a comunidade no processo de alfabetização;

VIII - a formação continuada dos profissionais da educação; e

IX - o monitoramento e a avaliação sistemática das ações do programa, visando o aprimoramento contínuo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – o fortalecimento do regime de colaboração com os entes federativos, Estado e União;

II – a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens;

IV – a implementação de formação continuada;

V – o monitoramento contínuo das aprendizagens;

VI – o desenvolvimento da fluência leitora;

VII – a utilização de avaliações diagnósticas e

processuais.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos;

III- assegurar oportunidades de alfabetização voltadas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na expansão e aprofundamento das habilidades de leitura, escrita e letramento matemático das crianças até o final dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V- promover o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e letramento matemática que possibilitem a participação plena e crítica na sociedade;

VI- estimular a prática de leitura e a formação de leitores autônomos, por meio de rotinas diárias de leitura, contação de histórias, dramatização e outras estratégias pertinentes a melhoria da compreensão leitora;

VII- fortalecer a articulação entre as diferentes etapas e modalidades de ensino, monitorando e avaliando constantemente todo o processo de aprendizagem; e

VIII- apoiar e incentivar a implementação de projetos e ou iniciativas inovadoras na área da alfabetização.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA

Art. 7º Compete à Diretoria Municipal de Educação coordenar, implementar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º São atribuições da Diretoria Municipal de Educação:

I – organizar programas e ações de alfabetização;

II – promover formação continuada;

III – acompanhar indicadores educacionais;

IV – elaborar estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – reconhecer e disseminar práticas exitosas;

VI – estabelecer metas e indicadores de acompanhamento pedagógico;

VII – expedir orientações técnicas complementares.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º A formação continuada dos profissionais da educação será realizada de forma permanente, articulada às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, fundamentados em perspectiva reflexiva, colaborativa e dialógica.

CAPÍTULO VII
SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação pedagógica da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá por meio de:

I – avaliações diagnósticas, processuais e finais;

II – indicadores de fluência leitora;

III – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV – participação em avaliações estaduais e federais;

V – utilização da Plataforma CNCA e demais sistemas oficiais.

Art. 11. Os resultados das avaliações subsidiarão o planejamento pedagógico, as ações de formação e as estratégias de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VIII
RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 12. A Diretoria Municipal de Educação promoverá estratégias para compartilhamento de boas práticas entre os professores, irá identificar, reconhecer e divulgar práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO IX
MONITORAMENTO

Art. 13. O monitoramento será realizado bimestralmente pela Diretoria Municipal de Educação e pelas equipes gestoras das unidades escolares.

Art. 14. São instrumentos de monitoramento:

I – Resultados das avaliações pela Plataforma do CNCA;

II – Mapa de Acompanhamento e Progressão da Aprendizagem;

III – Atas de Conselhos de Classe;

IV – Protocolos de acompanhamento em sala de aula;

V- Indicadores educacionais de Fluência Leitora de entrada e saída;

VI – Acompanhamento da utilização das Plataformas Educacionais, oferecidas em parceria com o governo federal e estadual.

CAPÍTULO X
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização desenvolverá ações específicas de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens educacionais.

Art. 16. As ações de recomposição poderão incluir:

I – apoio pedagógico complementar;

II – acompanhamento individualizado;

III – intervenções pedagógicas específicas;

IV – utilização de recursos pedagógicos diversificados.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 17. A unidade escolar, ambiente direto de aprendizagem, será responsável pela execução e desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças, com as seguintes atribuições:

I - Executar as ações e as diretrizes previstas nas políticas de alfabetização definidas em regime de colaboração entre União, Estado e Município, adaptando-as às realidades e necessidades específicas dos alunos;

II- Aplicar as avaliações externas com garantia de no mínimo de 80% (oitenta por cento) da participação dos estudantes;

III- Monitorar o progresso individual de cada aluno, por meio de avaliações formativas contínuas, para identificar dificuldades e oferecer intervenções pedagógicas personalizadas;

IV- Elaborar estratégias de disseminação de boas práticas para comunidade escolar;

V- Manter comunicação constante e transparente com os pais e responsáveis, envolvendo-os no processo de alfabetização e orientando-os sobre o apoio da família ao aprendizado;

VI - Assegurar a organização e transparência de indicadores, dados, registros, prontuários e relatórios,

garantindo o bom andamento das atividades e das informações.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Política.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 17 de junho de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

Portarias

= PORTARIA Nº 12.305/2026 =
de 17 de junho de 2026.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Luciana Bussi Candido** como gestor da **DISPENSA Nº: 39/2026, CONTRATO Nº: 54/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3960/2026, Objeto: Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinada ao acolhimento institucional de idoso em situação de vulnerabilidade social,** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de junho de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.306/2026 =
de 17 de junho de 2026.

Dispõe sobre Contratação Temporária.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de **18 de junho de 2026**, FlowDocs nº 4076/2026, até cessar a necessidade do pedido ou por período não superior a 02 (dois) anos, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Cuidador**, padrão 119 (cento e dezenove), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3309/2002, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 003/2025, a **Sra. Adriele Tassiane Missias de Souza** (54ª classificada), RG. **.042.136-4, CPF. ***.903.448-26 e PIS. ***.651.481-77, para acompanhamento de aluno.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de junho de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.307/2026 =
de 17 de junho de 2026.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Isabela de Souza Barros** como gestora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2023, CONTRATO Nº: 70/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65.341/2024, Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do Serviço de Saúde - RSS,** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de junho de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.308/2026 =
de 17 de junho de 2026.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Isabela de Souza Barros** como gestora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2023, CONTRATO Nº: 66/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36.097/2023, Objeto: fornecimento de leite pasteurizado, padronizado e homogeneizado tipo "C", destinado ao "Programa Nosso Leite",** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de junho de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.309/2026 =
de 17 de junho de 2026.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Sr. Matheus Pinguelo** como gestor do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2026, ATAS REGISTRO DE PREÇOS Nº: 45/26, 46/26, 47/26 e 48/26, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.462/2026, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, para suprir as necessidades de fornecimento interno da Prefeitura Municipal de Bariri,** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de junho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.310/2026 =

de 17 de junho de 2026.

Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, e tendo em vista o disposto nos incisos VI e XI, do art. 2º, e inciso III, art. 8º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Luciana Bussi Candido,** como Gestora dos Termos de Colaboração e Fomentos celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, vinculados à Diretoria de Assistência Social.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - exigir a prestação de contas da entidade;

VII - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

VIII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Designar as servidoras municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos Termos de Colaboração e Fomentos celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, vinculados à Diretoria de Assistência Social, sendo elas:

a) Adriana Henrique Menegassi;

b) Agata Jaqueline Vitória da Silva;

c) Juliana de Mattos.

Parágrafo único. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

II - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 11.645/2025 e Portaria nº 11.647/2025.

Bariri, 17 de junho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SAO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO nº 05/2026

Autor: Vereador Ricardo Prearo - PSD

Concede o Título de ***"Cidadão Baririense"*** ao empresário senhor **NICOLÁS CASCO**.

RCARDO PREARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1° - Fica concedido o Título de "***Cidadão Baririense"*** ao empresário Senhor **NICOLÁS CASCO**, pelos relevantes serviços prestados ao à sociedade baririense.

Art.2° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 16 de junho de 2026.

O Presidente,

RICARDO PREARO:26971628870

Assinado de forma digital por RICARDO PREARO:26971628870
Dados: 2026.06.17 09:46:59 -03'00'

RICARDO PREARO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.

Édson Camacho

Diretor Técnico Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA – LEI Nº 14133/21

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

Conforme §3º, do art. 75, divulga-se o presente processo de Dispensa de Licitação, a fim de receber manifestação de interesse de proponentes em contratar/fornecer para a Administração Pública, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA EMPRESA, VELOCIDADE MINIMA 600MB, FIBRA ÓPTICA, SENDO DOIS LINKS DE ACESSO, COM ENDEREÇO DE IP FIXO E VÁLIDO.

Data de início de recebimento de propostas: 18/06/26 Data fim de recebimento de propostas: 22/06/26 23:59 (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor Valor Total

Em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à Câmara Municipal de Bariri, através do e-mail: contabil@camarabariri.sp.gov.br. Dúvidas sobre a realização do serviço e formulação do orçamento podem ser solucionadas pelo Whatsapp (14) 3662-2311.

As características, os quantitativos e o prazo de validade dos itens do objeto deste Aviso de Contratação Direta encontram-se detalhados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	A CONTRATADA deverá: - Manter on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções ou suspensões programadas para manutenção do sistema e/ou interrupções causadas pela prestadora de serviços de telecomunicação, interrupções causadas por queda de energia superior a 30 (trinta) minutos, ou ainda, interrupções causadas por desastres da natureza como raios e vendavais, ou seja, interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior. - Poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção ou ampliação na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 6 (seis) horas, por intermédio do site ou por e-Mail ou através da Central de Atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

- Garantir 50 % (cinquenta por cento) da velocidade nominal contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua rede, tais como destino da internet ou problemas no computador da CONTRATANTE.
- Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado, salvo aqueles que se enquadrarem nas cláusulas, ou ainda, por problemas no computador do CONTRATANTE.
- Atender e responder aos questionamentos do CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da ocorrência.
- Dispor uma Central de Atendimento gratuito através de telefone e no endereço eletrônico.
- Não condicionar a oferta do S.C.M. à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou por suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao S.C.M., ainda que prestados por terceiros.
- Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários e tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.
- Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, ainda se obriga a:

I - Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede ou por inviabilidade técnica, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II - Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III - Tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

IV - Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

V - Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

São parâmetros de qualidade, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - Disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V - Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI - Número de reclamações contra a prestadora;

VII - Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

A contratação surge da necessidade de manter o legislativo conectado à internet com acesso rápido e eficaz.

Prazo previsto para de execução do serviço: Término até 30/06/2027.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Ato nº 03/2023.

Bariri, 18 de junho de 2026

Ricardo Prearo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP